



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:30 Hs.
PROTOCOLO nº 012/2017
Em 15 de 02 de 2017
Funcionário

MENSAGEM Nº 006 / 2017, DE 15 DE fevereiro DE 2017.

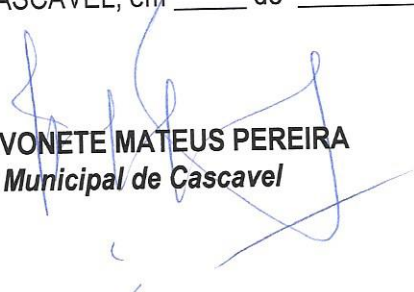
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que ***"Fixa data mensal para repasse de contribuições previdenciárias ao CAPREV e dá outras providências"***.

A presente medida visa fixar o dia 20 (vinte) de cada mês como data para o repasse de contribuições previdenciárias devidas ao CAPREV referentes ao mês anterior pelo Poder Legislativo e Executivo, visando unificar o pagamento na mesma data dos repasses ao INSS, cujas contribuições também são pagas a cada dia 20.

Destarte, na certeza de estar regularizando nossas ações administrativas, renovo protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel-Ce



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido das 12:30 Hs.
PROTOCOLO nº 012/2017
Em 15 de 02 de 2017
Funcionário

PROJETO DE LEI N.º 006 /2017, DE 15 DE fevereiro DE 2017

Fixa data mensal para repasse de contribuições previdenciárias ao CAPREV e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, aprova e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado o dia 20 (vinte) de cada mês como data para o repasse das contribuições previdenciárias devidas ao CAPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cascavel pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal, relativas à competência do mês anterior.

Parágrafo único – Quando o dia 20 (vinte) do mês recair em sábado, domingo ou feriado, transfere-se esta data para o primeiro dia útil subsequente, sem o cômputo de juros ou multa.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

